

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

#### DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)  
Caravina (PSDB)  
Coronel David (PL)  
Gerson Claro (PP)  
Gleice Jane (PT)  
Jamilson Name (PSDB)  
João Henrique (PL)  
Junior Mochi (MDB)  
Lia Nogueira (PSDB)  
Lidio Lopes (Patriota)  
Londres Machado (PP)  
Lucas de Lima (Sem partido)  
Mara Caseiro (PSDB)  
Marcio Fernandes (MDB)  
Neno Razuk (PL)  
Paulo Corrêa (PSDB)  
Paulo Duarte (PSB)  
Pedro Kemp (PT)  
Pedrossian Neto (PSD)  
Professor Rinaldo (Podemos)  
Renato Câmara (MDB)  
Roberto Hashioka (União)  
Zé Teixeira (PSDB)  
Zeca do PT (PT)

#### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência

1ª Secretária

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Comunicação Institucional

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Infraestrutura

#### BLOCOS PARLAMENTARES

##### BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	GERSON CLARO		PP
5	LONDRES MACHADO		PP
6	ANTONIO VAZ		REPUBLICANOS
7	PEDROSSIAN NETO		PSD
8	PROFESSOR RINALDO	Vice-líder	PODEMOS

##### BLOCO 2

1	CARAVINA		PSDB
2	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO
8	PAULO DUARTE		PSB

##### PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	GLEICE JANE	Líder	
2	PEDRO KEMP		
3	ZECA DO PT	Vice-líder	

##### PL - PARTIDO LIBERAL

1	CORONEL DAVID	Líder	
2	JOÃO HENRIQUE	Vice-líder	
3	NENO RAZUK		

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	LUCAS DE LIMA		SEM PARTIDO
---	---------------	--	-------------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO  
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado JUNIOR MOCHI  
Suplente Deputado CORONEL DAVID

#### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA .....	3
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL .....	12
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	12

## COMISSÕES PERMANENTES – 2025

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 3ª Sessão Legislativa - (2025)

## DEPUTADOS TITULARES

## DEPUTADOS SUPLENTE

## I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01/2025, 11/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15

JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
CARAVINA - Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
NENO RAZUK	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.

## II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 01/2025, de 12.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.806 de 19/02/2025, pág. 20.

PEDROSSIAN NETO Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	CARAVINA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
CORONEL DAVID Vice-Presidente	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.

## III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	PL
MARCIO FERNANDES Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.
ZECA DO PT	PT	LIDIO LOPES	PATRIOTA

## IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ata nº 001/2025, de 18.03.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.824 de 19.03.2025, pág.15

PROFESSOR RINALDO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

## V – COMISSÃO DE SAÚDE

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16.

ANTONIO VAZ	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
LUCAS DE LIMA Presidente	S. PART.	JOÃO HENRIQUE	PL

## VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16

RENATO CÂMARA Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
NENO RAZUK	PL	PEDROSSIAN NETO	BL 1
LIDIO LOPES Presidente	PATRIOTA	PAULO DUARTE	BL 2

## VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.

MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
ROBERTO HASHIOKA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
CORONEL DAVID	PL	NENO RAZUK	PL
LUCAS DE LIMA	S. PART.	MARA CASEIRO	BL 2
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

## VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.17/18.

RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO HENRIQUE Presidente	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

## IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.

LONDRES MACHADO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA

## X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.830 de 27/03/2025, pág.19

ANTONIO VAZ .....Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME.....Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CORONEL DAVID	PL	LIA NOGUEIRA	PL
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	PL

## XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19

RENATO CÂMARA Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
NENO RAZUK	PL	CORONEL DAVID	PL
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	S. PART.	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

## XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19.

PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
CORONEL DAVID Presidente	PL	NENO RAZUK	PL

## XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILMBOLAS

Ata nº 01/2025, 12.02.2025, publicada no DOE ALEMS nº 2.830 de 27/03/2025, pág.20

RENATO CÂMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	CORONEL DAVID	PL
ZECA DO PT.....Presidente	PT	GLEICE JANE	PT

## XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2025, de 13.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.812 de 27.02.2025, pág. 10.

MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JOÃO HENRIQUE	PL	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	PL 2

## XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19/20.

LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARA CASEIRO Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIA NOGUEIRA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	CORONEL DAVID	PL

## XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág. 20.

PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	CORONEL DAVID	PL
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

## XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ata nº 01/2025, 12.02.2025, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.

PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

## COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.

LONDRES MACHADO	BL 1		
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1		
JAMILSON NAME Presidente	BL 2		
CARAVINA	BL 2		
ZECA DO PT	PT		

## COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata nº 01/2025, de 12.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.801 de 12.02.2025, pág. 15/16

PEDROSSIAN NETO Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
PAULO DUARTE Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/04/2025 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****DISCUSSÃO ÚNICA**

- 1 - [Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025](#)  
Processo nº 065/2025

**MESA DIRETORA (2025-2026)** - Aprova a recondução de Carlos Alberto de Assis para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS).

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

- 2 - [Projeto de Resolução nº 111/2024](#)  
Processo nº 371/2024

**Deputado PROFESSOR RINALDO** - Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a Medalha e o Diploma de honra ao Mérito Legislativo.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.****2ª DISCUSSÃO**

- 3 - [Projeto de Lei nº 176/2024](#)  
Processo nº 219/2024

**Deputados GERSON CLARO e PAULO DUARTE** - Acrescenta dispositivos à Lei no 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, INFRA-ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.****1ª DISCUSSÃO**

- 4 - [Projeto de Lei nº 009/2024](#)  
Processo nº 011/2024

**Deputada MARA CASEIRO** - "Dispõe sobre a divulgação do protocolo "Não é Não", na forma que menciona.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO E À EMENDA.****ACORDO DE LÍDERES****PL Nº 083/2025**

**Ementa:** Institui o Programa Selo da Agricultura Familiar no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, para os fins que menciona, e dá outras providências.

Com fundamento nas normas do Regimento Interno da ALEMS (Resolução n. 65/2008), os Deputados Estaduais signatários, que em conjunto representam mais de 1/3 dos membros da Casa, com a aquiescência dos Líderes de Bloco e de Partido, **convencionam a calendarização, em regime de urgência, dos prazos e trâmites legislativos da proposição acima referenciada, nos termos abaixo ajustados:**

DATA	HORÁRIO	ATOS DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS	PREVISÕES REGIMENTAIS
16/04/2025 (quarta-feira)	8h	Designação de Relator na CCJR	Art. 186, II, 'a' c/c Art. 55, VI
23/04/2025 (quarta-feira)	8h	Emissão e votação de parecer da CCJR	Art. 46, I c/c Art. 60, §7º e Art. 72 e ss.
24/04/2025 (quinta-feira)	9h	1ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I c/c Art. 194, <i>caput</i>
28/04/2025 (segunda-feira)	12h	Relatórios e Pareceres das Comissões de Mérito	Art. 46 e Art. 242, §3º
29/04/2025 (terça-feira)	9h	2ª Discussão e Votação em Plenário	Art. 33, I, c/c Art.196, <i>caput</i> .

30/04/2025 (quarta-feira)	9h	Redação final e expedição de autógrafo Obs.: Em caso de emendas	Art. 200 e art. 233
------------------------------	----	--------------------------------------------------------------------	---------------------

Campo Grande (MS), 15 de abril de 2025.

## PROJETOS APRESENTADOS

**Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO**

**Projeto de Lei nº 092/2025**

**Processo nº 098/2025**

Dispõe sobre a criação de um programa de vídeo treinamento para familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vídeo Treinamento para os familiares de Pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de oferecer capacitação, orientação e apoio aos responsáveis legais da pessoa diagnosticada com TEA.

Art. 2º O programa consistirá na produção e disponibilização de conteúdos audiovisuais informativos e educativos com abordagens de temas específicos, incluindo as seguintes orientações:

I - Compreensão do Transtorno do Espectro Autista e suas características;

II - Estratégias de comunicação e interação com a pessoa autista;

III - Métodos de estimulação e desenvolvimento de habilidades;

IV - Manejo de crises e comportamentos desafiadores;

V - Direitos da pessoa com TEA e da família.

Art. 3º Os vídeos deverão ser elaborados por profissionais especializados, médicos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, garantindo informações atualizadas e baseadas em evidências científicas.

Art. 4º O conteúdo será disponibilizado gratuitamente por meio de plataformas digitais, aplicativos governamentais e redes sociais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a implementação do programa, interpretação em libras e áudio descrição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 10 de abril de 2025.

Deputado Professor RINALDO MODESTO - PODE

### JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) atualmente representa um grande desafio em decorrência do aumento da frequência de diagnósticos precoce, resposta ao tratamento e envolvimento familiar e cada vez mais se percebe a necessidade de um apoio técnico e psicológico para os familiares e cuidadores das pessoas com TEA, considerando que o sistema público, muitas vezes, não possui espaço para receber e dar apoio aos familiares e responsáveis pelos cuidados diários ao autista, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social e na saúde mental.

Nesse cotejo, a presente proposição visa ampliar as políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em especial com o uso da tecnologia virtual objetivando apoiar os familiares e responsáveis pela pessoa com TEA, oferecendo capacitação acessível, gratuita e de qualidade, permitindo um melhor acompanhamento e desenvolvimento dos indivíduos autistas.

O treinamento em formato de vídeo proporciona maior alcance e praticidade para os familiares e demais responsáveis, possibilitando o acesso às informações essenciais para a melhoria da qualidade de vida de seus parentes diagnosticados com TEA.

A medida também contribui para a inclusão e redução de barreiras enfrentadas pelas famílias e responsáveis na vida e manuseio diário do TEA.

Segundo estudos da área de neurodesenvolvimento, o apoio e capacitação de familiares é um fator essencial para a promoção da autonomia e qualidade de vida das pessoas com TEA.

Dessa forma, a presente proposição visa oferecer recursos acessíveis e cientificamente embasados para auxiliar as famílias no citado manejo do TEA, somando-se, portanto, à política estadual de atendimento às pessoas com TEA prevista na Lei nº 5.842, de 24 de março de 2022.

Diante das exposições, reivindico o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

**Autora: Deputada MARA CASEIRO**

**Projeto de Lei nº 093/2025**

**Processo nº 099/2025**

Estabelece diretrizes para a promoção da saúde nas escolas, por meio de ações de educação, prevenção e atenção à saúde dos estudantes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da saúde nas escolas do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a saúde física, mental e emocional dos estudantes, por meio de ações de educação, prevenção e atenção à saúde.

Art. 2º A promoção da saúde nas escolas poderá ser implementada por meio de ações e programas que envolvem a educação para a saúde, a prevenção de doenças, a promoção de hábitos saudáveis e a atenção à saúde integral dos estudantes.

Art. 3º São diretrizes para a promoção da saúde nas escolas:

I - A promoção de um ambiente escolar saudável e inclusivo;

II - A integração de ações de saúde com as atividades educacionais;

III - A valorização da saúde mental e emocional dos estudantes;

IV - A formação e capacitação contínua de profissionais da educação e saúde para o desenvolvimento de práticas que promovam o bem-estar dos estudantes;

V - A conscientização sobre a importância da alimentação saudável, da atividade física e da prevenção das mais variadas doenças, especialmente, as que mais acometem a população.

Art. 4º As escolas estaduais poderão implementar programas e ações voltados para a promoção da saúde dos estudantes, tais como:

I - Ações e programas educativos sobre alimentação saudável, prevenção dos variados tipos de doenças e saúde mental;

II - Realização de atividades físicas regulares;

III - Capacitação dos profissionais da educação sobre temas relacionados à promoção da saúde e prevenção de doenças;

IV - Ações de apoio psicológico e emocional para estudantes que necessitem de acompanhamento;

V - Parcerias com unidades de saúde para a realização de campanhas e atendimentos médicos preventivos nas escolas.

Art. 5º As escolas estaduais poderão promover, no decorrer do ano letivo, atividades de sensibilização e educação sobre a importância da saúde, com foco em hábitos saudáveis, prevenção de doenças e cuidado com a saúde mental.

Art. 6º O Estado, por meio das Secretarias de Saúde e de Educação, poderá desenvolver e coordenar a realização de ações de saúde pública nas escolas estaduais, em parceria com profissionais da saúde, como médicos, nutricionistas, psicólogos e educadores físicos.

Art. 7º A saúde mental e emocional dos estudantes será considerada parte integrante das ações de promoção da saúde nas escolas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, poderão ser implementadas:

I - Oficinas, palestras e atividades pedagógicas sobre saúde mental, combate ao bullying e prevenção de comportamentos de risco;

II - Atendimento psicossocial aos estudantes com dificuldades emocionais;

III - Capacitação de professores e demais profissionais da educação para identificar sinais de sofrimento psicológico e emocional entre os estudantes.

Art. 8º O Estado poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, universidades, entidades de classe e outras instituições para a realização das ações previstas nesta Lei, ampliando o alcance e a efetividade das políticas públicas de saúde nas escolas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para assegurar sua efetiva implantação e o pleno desenvolvimento das ações de educação, prevenção e atenção à saúde dos estudantes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2025.

MARA CASEIRO  
Deputada Estadual/PSDB

#### JUSTIFICATIVA

Fato conhecido é que o ambiente escolar, como espaço de aprendizado e convivência social, possui um papel primordial na formação integral dos alunos. Dessa forma, a escola não é apenas um local de transmissão de conhecimentos do conteúdo programático, mas, na realidade, trata-se de um verdadeiro espaço para a disseminação dos mais variados conhecimentos. Assim, não há dúvidas de que é o ambiente adequado para difundir ações voltadas à promoção da saúde física, mental e emocional dos estudantes.

Diante desse cenário, é de importância imensurável que o Estado de Mato Grosso do Sul adote medidas que integrem a educação com a saúde, com vistas a criar condições para que os estudantes possam receber as devidas orientações para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

A adoção de práticas de promoção de saúde nas escolas é essencial para a prevenção de doenças, a valorização da saúde mental e emocional dos alunos e para a formação de hábitos saudáveis, que perdurem ao longo de toda a vida.

A proposta de lei ora apresentada tem como objetivo principal estabelecer diretrizes claras para a implementação de ações que promovam a saúde nas escolas estaduais.

As ações a serem implementadas incluirão desde a educação para a saúde, com a conscientização sobre alimentação saudável, atividade física e prevenção de doenças, até o apoio psicológico e emocional dos estudantes, passando pela capacitação de professores e demais profissionais da educação para que possam identificar precocemente possíveis problemas de saúde física e mental entre os alunos.

Outro ponto importante que esta proposta aborda é a integração entre as Secretarias de Saúde e de Educação do Estado, para que, por meio de uma atuação conjunta, seja possível desenvolver e coordenar ações de saúde pública nas escolas, com o apoio de profissionais especializados, como médicos, nutricionistas, psicólogos e educadores físicos. Além disso, a Lei prevê a possibilidade de parcerias com organizações não governamentais e outras instituições, ampliando o alcance e a efetividade das

políticas públicas voltadas para a saúde escolar.

A saúde mental, especialmente no contexto atual, tem se mostrado um desafio crescente no ambiente escolar, com o aumento de casos de ansiedade, depressão e outros transtornos emocionais entre os jovens. Este projeto visa criar uma rede de apoio e atenção a esses casos, proporcionando aos estudantes condições de receber o suporte necessário para enfrentar esses problemas, o que, sem dúvida, refletirá em um ambiente escolar mais saudável e produtivo.

Portanto, a implementação dessa Lei contribuirá para a formação de cidadãos mais saudáveis e preparados para os desafios da vida, ao mesmo tempo em que fortalecerá as políticas públicas de saúde e educação no Estado de Mato Grosso do Sul.

Por fim, quanto à competência legislativa para propor a presente matéria, cumpre-nos destacar alguns apontamentos.

O processo legislativo estadual é tratado pelo art. 65 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, o qual dispõe que “o processo legislativo compreende a elaboração de: [...] III - leis ordinárias;”.

Mais adiante, em seu art. 67, a Carta Estadual estabelece que “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa”, dentre outras possibilidades.

Sobre o tema, prescreve o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, em seu art. 167, inciso I, que “a iniciativa, quanto à apresentação de proposição à Assembleia será, nos termos da Constituição e deste Regimento: I - de deputados, individual ou coletivamente”.

Por sua vez, a Constituição Federal prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação e ensino (art. 24, inciso IX, CF/88), assim como sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII, CF/88), temas centrais da presente proposta. A Carta Magna dispõe, ainda, que “no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais” (§ 1º do art. 24), e que tal incumbência “não exclui a competência suplementar dos Estados” (§ 2º do art. 24).

Assim, a conclusão é que é legítima e plenamente admissível a propositura desta matéria, não havendo óbice ou vício de iniciativa na proposta.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a melhoria da qualidade de vida de nossos estudantes e para a construção de um ambiente escolar mais saudável e inclusivo.

**Autor: Deputado JUNIOR MOCHI**

**Projeto de Lei nº 094/2025**

**Processo nº 100/2025**

Dispõe sobre o reconhecimento da prática esportiva do airsoft e do paintball no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul e estabelece normas para sua prática e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei reconhece, no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul, a modalidade esportiva do airsoft e do paintball e regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos em locais próprios.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, em observância ao que preceitua a legislação federal vigente, consideram-se:

I - Airsoft e paintball: desporto, individual ou coletivo, praticado em ambiente aberto ou fechado, de forma coordenada, utilizando-se marcadores/arma de pressão, com finalidade exclusivamente esportiva;

II - Marcador/arma de pressão de airsoft: dispositivo, assemelhado ou não à arma de fogo, réplica ou simulacro dessa, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de esferas, por meio do acionamento de molas e/ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa;

III - Marcador/arma de pressão de paintball: dispositivo, assemelhado ou não à arma de fogo, réplica ou simulacro dessa, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de cápsulas biodegradáveis, compostas externamente por uma camada gelatinosa elástica e que encerra, em seu interior, um líquido colorido atóxico, por meio do acionamento de molas e/ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave

à pessoa.

Parágrafo único. Enquadram-se na definição de armas de pressão, para os efeitos desta Lei, os lançadores de esferas plásticas maciças de seis milímetros - airsoft - e os lançadores de esferas plásticas com tinta em seu interior - paintball.

Art. 3º É livre no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, a atividade esportiva de prática de airsoft e de paintball, que deve obedecer à legislação federal quanto ao uso, à compra, ao manuseio e ao transporte de armas de pressão.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta, profissional ou não, de airsoft e de paintball.

Parágrafo único. O atleta, profissional ou não, de Airsoft e o Paintball, somente poderá utilizar marcadores/arma de pressão adquiridos, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º O uso dos marcadores/armas de pressão, para a prática do Airsoft ou do Paintball, somente será permitido nos locais autorizados pelos proprietários dos imóveis, terrenos ou sítios, por meio de termo específico, devendo ser informado, por ofício, ao Batalhão da Polícia Militar e à Delegacia da área, o endereço, data e horário da atividade exclusivamente esportiva.

Art. 6º Para o transporte de marcadores/arma de pressão, os atletas deverão fazer uso de recipientes ou de embalagens próprias, com a cópia da nota fiscal ou de outro documento que comprove a origem lícita de compra do produto, emitida na forma da legislação em vigor.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de abril de 2025.

JUNIOR MOCHI  
Deputado Estadual - MDB

#### JUSTIFICATIVA

Os esportes de paintball e airsoft vêm ganhando cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo, atraindo entusiastas que buscam experiências táticas, recreação e treinamento. No entanto, a falta de uma regulamentação clara e unificada pode gerar incertezas quanto à segurança, uso adequado dos equipamentos e a percepção social dessas atividades. Dessa forma, uma legislação específica é fundamental para garantir a legalidade, segurança e desenvolvimento sustentável dessas práticas esportivas.

Deve-se ressaltar, que a competência para legislar sobre esporte é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, consoante dispõe o art. 24, XI da CF[1]. Por isso, ao legislador estadual é permitido o tratamento de modalidades esportivas, ainda que não haja norma geral editada pela União, nos termos do § 3º[2] do art. 24 da CF. Não se trata de regulamentar o desporto, mas apenas de buscar apoio e fomento esportivo em nível distrital.

A regulamentação da modalidade esportiva, esta sim compete à União, nos termos da Lei federal nº 9.615, de 1998[3], que institui normas gerais sobre o desporto. Não é outro senão o de reconhecer, no estado de Mato Grosso do Sul, a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva, bem como regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos em locais próprios. Por fim, entendemos a necessidade do estabelecimento de normativo que reconheça.

Consoante a legislação supramencionada, uma lei que regulamente o uso dos equipamentos, é essencial para evitar acidentes e garantir que os jogadores sigam protocolos de segurança padronizados. O uso de equipamentos de proteção, como máscaras, coletes e luvas, deve ser um requisito legal para minimizar riscos. Além disso, a definição de espaços apropriados para a prática desses esportes evita preocupações com o uso indevido dos equipamentos em áreas públicas ou privadas sem autorização.

A regulamentação também permite um controle mais eficaz sobre a comercialização dos marcadores de paintball e das armas de airsoft. Ao estabelecer requisitos claros para a aquisição, como a comprovação de maioridade e o cadastro do comprador, evita-se que esses equipamentos caiam em mãos erradas ou sejam utilizados de forma inapropriada. Além disso, uma legislação específica impede que as réplicas de airsoft sejam confundidas com armas de fogo reais, promovendo um melhor entendimento por parte das autoridades e da população.

Portanto, uma legislação adequada pode impulsionar o desenvolvimento das modalidades esportivas, facilitando a realização de competições, eventos e a formação de ligas oficiais. Isso incentiva investimentos no setor, fomenta a economia



local por meio do turismo esportivo e amplia o reconhecimento dessas práticas como atividades recreativas seguras e organizadas.

Ademais, a regulamentação também possibilita a criação de campanhas educativas voltadas para os praticantes e para a sociedade, esclarecendo a diferença entre esportes de simulação militar e uso indevido de equipamentos. Ao estabelecer normas claras, a percepção pública sobre esses esportes se torna mais positiva, reduzindo preconceitos e mal-entendidos.

Diante do crescimento do paintball e do airsoft, é essencial que haja uma legislação específica para regulamentar essas práticas de forma clara e segura. A segurança dos praticantes e da sociedade, o controle sobre a comercialização dos equipamentos, o incentivo ao desenvolvimento esportivo e a educação são fatores fundamentais que justificam a criação de uma lei para o setor. Assim, com regras bem definidas, é possível garantir que esses esportes continuem a crescer de maneira organizada, segura e acessível para todos os interessados.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

[1] Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[2] Art. 24. (...) § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades

[3] [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm)

## PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(969)

### PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/04/2025

1 - Projeto de Lei nº 088/2025  
Processo nº 094/2025

**Deputado PAULO DUARTE** - Dá denominação à Quadra de Areia do Parque das Nações Indígenas em Campo Grande/MS.

### PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/04/2025

1 - Projeto de Lei nº 089/2025  
Processo nº 095/2025

**Deputado LUCAS DE LIMA** - Propõe a Criação do Programa de Incentivo ao Protetor Microempreendedor Animal no estado do Mato Grosso do Sul.

2 - Projeto de Lei nº 090/2025  
Processo nº 096/2025

**Deputado MARCIO FERNANDES** - Dispõe sobre o fornecimento gratuito de vacinas a animais domésticos e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 091/2025  
Processo nº 097/2025

**Deputado JOÃO HENRIQUE** - Estabelece, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a comunicação obrigatória à Defensoria Pública sobre registros de nascimento lavrados sem identificação de paternidade, para fins de atuação jurídica em defesa dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 092/2025  
Processo nº 098/2025

**Deputado PROFESSOR RINALDO** - Dispõe sobre a criação de um programa de vídeo treinamento para familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 093/2025  
Processo nº 099/2025

**Deputada MARA CASEIRO** - Estabelece diretrizes para a promoção da saúde nas escolas, por meio de ações de educação, prevenção e atenção à saúde dos estudantes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

6 - Projeto de Lei nº 094/2025  
Processo nº 100/2025

**Deputado JUNIOR MOCHI** - Dispõe sobre o reconhecimento da prática esportiva do airsoft e do paintball no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul e estabelece normas para sua prática e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/04/2025

1 - Projeto de Lei nº 082/2025  
Processo nº 088/2025

**Deputado JOÃO HENRIQUE** - Altera a Lei Estadual n. 3.954/2010, que trata da Política de Promoção da Leitura Literária nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 083/2025  
Processo nº 089/2025

**PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 7/2025** - Institui o Programa Selo da Agricultura Familiar no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, para os fins que menciona, e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei nº 084/2025  
Processo nº 090/2025

**PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 8/2025** - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Estadual a doar, com encargos, ao Município de Cassilândia-MS, o imóvel urbano e as construções de sua propriedade que especifica, e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 085/2025  
Processo nº 091/2025

**Deputado ROBERTO HASHIOKA** - Acrescenta dispositivos à Lei 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 086/2025  
Processo nº 092/2025

**Poder Executivo - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 9/2025** - Altera a redação e acrescenta dispositivos nas Leis que menciona, e dá outras providências.

6 - Projeto de Lei nº 087/2025  
Processo nº 093/2025

**Poder Executivo - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 10/2025** - Altera a redação de dispositivo da Lei nº 5.455, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a isenção de cobrança de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de templos religiosos de qualquer culto, no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/04/2025

1 - Projeto de Lei nº 081/2025  
Processo nº 087/2025

**Deputada MARA CASEIRO** - Institui o Programa Estadual de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsáveis para as Mulheres, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/04/2025

1 - Projeto de Lei nº 077/2025  
Processo nº 083/2025

**Deputado JOÃO HENRIQUE** - Dispõe sobre a criação do Programa de Endereçamento Rural Digital no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 078/2025  
Processo nº 084/2025

**Deputado JOÃO HENRIQUE** - Dispõe sobre a garantia de direitos aos servidores públicos, associados da CASSEMS, de exercitarem seus direitos e garantias fundamentais, de forma plena e regular, em todo o território estadual.

3 - Projeto de Lei nº 079/2025  
Processo nº 085/2025

**Deputado PAULO DUARTE** - Obriga o fornecedor de bens e serviços e empresa transportadora que realizam entregas no Estado de Mato Grosso do Sul a fixar data e turno para a entrega dos produtos e/ou realização dos serviços aos consumidores.

4 - Projeto de Lei nº 080/2025  
Processo nº 086/2025

**Deputado ANTONIO VAZ** - Dispõe sobre a vedação à contratação, nomeação ou designação de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes para cargos, empregos ou funções na rede estadual de ensino no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

### PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/04/2025

1 - [Projeto de Lei nº 226/2024](#)  
Processo nº 360/2024

**Deputado JUNIOR MOCHI** - Obriga as revendedoras de veículos usados e ou seminovos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a informar ao consumidor se o veículo colocado à venda é oriundo de leilão, locadora, recuperado ou salvado de seguradoras.

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

### ATA Nº 31 – 10 DE ABRIL DE 2025

#### ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta e sete minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Professor Rinaldo e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária.

**PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Trinta da Vigésima Quinta Sessão Ordinária. Não houve expediente a ser lido. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Pedro Kemp, Professor Rinaldo, Renato Câmara, Zeca do PT, Antonio Vaz, Pedrossian Neto, Junior Mochi, Roberto Hashioka, Gleice Jane e Mara Caseiro. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Paulo Corrêa, Zé Teixeira e Gerson Claro. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra o Deputado Gerson Claro. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **redação final** o **Projeto de Lei Complementar nº 001/25** de autoria do Tribunal de Contas. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 010/25** de autoria do Deputado Pedro Kemp; e **Projeto de Lei nº 035/25** de autoria do Deputado Caravina. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria da Deputada Gleice Jane em coautoria com a Deputada Lia Nogueira e Deputado Pedro Kemp endereçada aos familiares de Cleyla Ricardo Borges; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Caravina endereçada aos familiares de Drielle Leite Lopes; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada ao Excelentíssimo Senhor Rodolfo Nogueira, Deputado Federal por Mato Grosso do Sul, por ter sido eleito presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçada à toda a delegação de atletas sul-mato-grossenses de judô, pelo excepcional desempenho no Campeonato Brasileiro de Judô – Região IV; **Requerimento de Moção de Congratulação**, protocolo nº 01063/2025, de autoria do Deputado Roberto Hashioka, retirada a pedido do autor. **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçada à Professora Cleide de Souza Ferreira, por sua dedicação e empenho no campo da educação, especialmente no atendimento especializado em Educação Especial; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro ao Professor Marcos de Souza Ferreira, em reconhecimento à sua dedicação e notáveis contribuições

à educação de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Apoio**, protocolo nº 01023/2025, de autoria do Deputado Caravina, retirado a pedido do autor; **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Coronel David; **Indicações** de autoria dos Deputados Coronel David, Mara Caseiro, Paulo Corrêa, Zé Teixeira, Paulo Duarte, Pedro Kemp, Caravina e Zeca do PT. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, dez de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Deputado GERSON CLARO  
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA  
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP  
2º Secretário

## 4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 221/2025-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ELIDEMAR TRINDADE FERREIRA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar IX, símbolo PLAP.06.9, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **GERSON CLARO**, com validade a contar de 1º de abril de 2025.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2025.

Deputado **GERSON CLARO**  
Presidente

## 5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023**  
**DISPENSA Nº 034/2023**

PARTES: Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / MS  
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

**OBJETO** O presente Termo Aditivo tem por objeto criar o subitem 5.6 e 5.7 da cláusula quinta do Contrato Administrativo nº 026/2023, originado da Dispensa nº 034/2023, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL – ALEMS e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, visando tratar do reajuste do salários dos estagiário contratados e reajuste do auxílio transporte, tudo em conformidade ao que determina os Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.01101.01.031.0001.2001.0001**

**FONTE DE RECUSO: 1500**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.65**

**DESCRIÇÃO DA DESPESA: APOIO AO ENSINO**

**R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais)**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

**ASSINAM:** Contratante: Deputado Paulo Corrêa– 1º Secretário da ALEMS  
Contratado: Sr. Rodrigo Miglio Nader - Representante legal

Campo Grande - MS, 01 de abril de 2025.

**ROBERTO VALENTIM CIESLAK FILHO**  
Agente de Contratação



## FRENTES PARLAMENTARES – 2025

### 12ª Legislatura - (2023/2026) - 3ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA	
Ato 61 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.	
Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lidio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Londres Machado (PP)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES	
Ato 80 - MD de 25/06/2024, publicado no DOALMS 2677 de 27/06/2024, pág. 11/12	
Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Coronel Davi (PL)
Gleice Jane (PT)	Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)	Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Lidio Lopes (Patriota)
Lucas de Lima (Sem Partido)	Marcio Fernandes (MDB)
Paulo Duarte (PSB)	Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)	Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA	
Ato 87 - MD de 28/08/2024, publicado no DOALMS 2713 de 29/08/2024, pág. 9	
João Henrique (PL) - Coordenador	Coronel David (PL)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIREITO DE PROPRIEDADE - FPDP	
Ato 02 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 21	
Coronel David (Coordenador)	Neno Razuk
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	Zeca do PT
Mara Caseiro	Zé Teixeira
Marcio Fernandes	
FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ	
Ato 03 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Neno Razuk
Jamilson Name	Paulo Corrêa
João Henrique	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	Zé Teixeira
Mara Caseiro	
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – FPSPSP	
Ato 04 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22	
Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Neno Razuk
João Henrique	Paulo Corrêa
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	Professor Rinaldo
Lucas de Lima	Roberto Hashioka
Mara Caseiro	Zé Teixeira

FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS	
Ato 08 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 23/24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	
Ato 09 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
Ato 10 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24/25	
Renato Câmara (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS	
Ato 11 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25	
Renato Câmara (Coordenador)	Londres Machado
Antonio Vaz	Lucas de Lima
Coronel David	Marcio Fernandes
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Lidio Lopes	Zeca do PT
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE	
Ato 12 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25/26	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA	
Ato 13 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26	
Renato Câmara (Coordenador)	Neno Razuk
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
Coronel David	Pedro Kemp
Gerson Claro	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Roberto Hashioka
Marcio Fernandes	
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO AO VAREJO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATO GROSSO DO SUL	
Ato 14 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26/27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	

FRENTE PARLAMENTAR DA AVICULTURA Ato 15 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR DE LIMITES, DIVISAS TERRITORIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 16 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27/28	
Renato Câmara (Coordenador)	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Lia Nogueira	Pedrossian Neto
Mara Caseiro	Roberto Hashioka
Marcio Fernandes	Zeca do PT
Neno Razuk	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Ato 07 – MD de 26/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 5/6	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA - FPCDF Ato 17 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6	
Antonio Vaz (Coordenador)	Marcio Fernandes
Coronel David	Neno Razuk
João Henrique	Pedrossian Neto
Lidio Lopes	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato 18 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6/7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato 19 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Marcio Fernandes
Gerson Claro	Mara Caseiro
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 20 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7/8	
Caravina (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Zeca do PT
Lidio Lopes	Zé Teixeira
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ROTA BIOCEÂNICA RODOFERROVIÁRIA E ENERGÉTICA Ato 21 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 15	
Zeca do PT (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Caravina	Marcio Fernandes
Coronel David	Neno Lopes
Gerson Claro	Paulo Corrêa
Gleice Jane	Paulo Duarte
Jamilson Name	Pedro Kemp
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Lidio Lopes	Roberto Hashioka
Londres Machado	Zé Teixeira

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 22 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 16	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO Ato 23 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 20	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
João Henrique	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Roberto Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato 25 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Mara Caseiro
Coronel David	Neno Razuk
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lucas de Lima	Zeca do PT
Marcio Fernandes	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO Ato 26 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Professor Rinaldo (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Neno Razuk
Coronel David	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
João Henrique	Renato Câmara
Junior Mochi	Roberto Hashioka
Lia Nogueira	Zeca do PT
Londres Machado	Zé Teixeira
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA Ato 27 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 22	
Mara Caseiro (Coordenadora)	Pedro Kemp
Antonio Vaz	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
João Henrique	Roberto Hashioka
Junior Mochi	Zeca do PT



# Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.



## CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	D.O. Nº	DATA PUBL.
Meses/março e abril	Exposição Agropecuária em Campo Grande – EXPOGRANDE	3.573	30/10/2008	7.329	31/10/2008
Semana que antecede a Semana Santa	Festa do Pescador Mirandense	3.716	20/7/2009	7.504	21/7/2009
1º de abril	Dia Estadual do Clamor, Jejum e Oração	5.531	16/6/2020	10.197	17/6/2020
2 a 7 de abril	Semana Estadual da Saúde	5.506	13/5/2020	10.170	14/5/2020
3 de abril	Dia do Leiloeiro Rural	3.717	20/7/2009	7.504	21/7/2009
6 de abril	Dia dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda	2.270	8/8/2001	5.568	9/8/2001
6 de abril	Dia Estadual das Meninas do Arco-Íris	4.594	4/12/2014	8.814	5/12/2014
6 de abril	Dia Estadual dos Apoiadores e Praticantes do Esporte	4.831	29/3/2016	9.134	30/3/2016
7 de abril	Dia do Jornalista	5.087	9/11/2017	9.529	10/11/2017
11 de abril	Tradicional Cavalgada Amigos de Coxim	4.160	28/12/2011	8.099	29/12/2011
12 de abril	Dia Estadual de Enfrentamento à Psicofobia para combater as atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com transtornos mentais	6.094	4/4/2023	11.235	7/8/2023
Semana do dia 12 de abril	Semana Estadual de Prevenção e de Combate à Depressão	4.711	2/9/2015	8.997	3/9/2015
17 de abril	Dia de Prevenção e Combate à Crueldade contra os Animais	5.354	14/6/2019	9.924	17/6/2019
2ª quinzena de abril	Festa do Pé de Soja Solteiro	5.244	13/8/2018	9.719	14/8/2018
18 de abril	Dia do Livro Espírita	3.423	26/9/2007	7.061	27/9/2007
19 de abril	Semana Estadual dos Povos Indígenas	4.267	8/11/2012	8.311	9/11/2012
22 de abril	Dia da Mulher Artista Sul-Mato-Grossense	6.204	20/3/2024	11.445	21/03/2024
25 de abril	Dia do Profissional Contabilista	6.103	5/9/2023	11.261	6/9/2023
27 de abril	Dia Estadual do Auditor de Controle Externo	5.028	21/7/2017	9.456	24/7/2017
Mês de abril e o dia 28 de abril	Mês de "Abril Verde" e o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho (28 de maio)	5.196	17/5/2018	9.658	18/5/2018
28 de abril	Dia Estadual de Observação de Aves	6.292	21/8/2024	11.592	22/8/2024
30 de abril	Feira de Exposição Japorã Agrosow - Festa da Agricultura Familiar	6.129	31/10/2023	11.309	1º/11/2023
2º domingo de abril	Cavalgada de Sonora	6.146	29/11/2023	11.334	30/11/2023
Mês de abril	Mês "Do Doador de Sangue e Medula Óssea"	5.511	20/5/2020	10.177	21/5/2020
Mês de abril	Abril Azul	5.721	23/9/2021	10.642	24/9/2021
Meses/abril e maio	Festa do Peão de Boiadeiro em Aparecida do Taboado	3.619	19/12/2008	7.366	22/12/2008



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6243